

ICATU GESTÃO PATRIMONIAL LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

1. APRESENTAÇÃO

A Icatu Gestão Patrimonial Ltda. ("IGP") é uma instituição gestora de recursos, mais especificamente direcionada à gestão de fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

2. FINALIDADE

A presente Política de Gestão de Risco ("Política") tem por objetivo disciplinar os procedimentos e metodologias aplicados ao gerenciamento dos riscos de mercado, liquidez, crédito, contraparte, concentração e operacional que sejam relevantes às carteiras dos fundos de investimento geridos pela IGP, em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 21/2021.

É importante ressaltar que a IGP gere fundos de investimento que têm por objetivo a aplicação em cotas de outros fundos de investimento ("FIFs") e que têm como público alvo colaboradores, sócios e administradoras da IGP e da Icatu Holding S/A, empresa holding do Grupo Icatu, assim como um Fundo de Investimento Multimercado ("FIM") exclusivo que aplica, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas fundos de investimentos imobiliários e um Fundo de Investimento Imobiliário ("FII"). Desta forma, a presente Política foi elaborada levando em consideração a política de investimento, público alvo e especificidades dos fundos em questão.

2. DIRETOR RESPONSÁVEL E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O monitoramento e a mensuração dos riscos inerentes a cada uma das carteiras geridas é de responsabilidade de um analista de risco que se reporta ao diretor Antonio Carlos Dantas Mattos ("Diretor de Risco"), cuja responsabilidade pela gestão de risco dos fundos geridos pela IGP está consignada no Contrato Social da empresa.

O Departamento Jurídico e de *Compliance* é a responsável pela divulgação e monitoramento das normas previstas nesta Política. Suas atribuições regulares são entregar a cada funcionário uma cópia deste documento e solicitar o preenchimento e a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Adesão às Políticas, Códigos e Manuais, e supervisionar o enquadramento dos processos às normas estabelecidas nesta Política, executando testes e solicitando evidências.

O referido Departamento é também o responsável por elaborar e revisar documentos referentes aos fundos geridos e à empresa, por exemplo, contratos, atas, regulamentos, procurações, assim como, analisar as normas e consequentes demandas dos órgãos reguladores e autorreguladores.

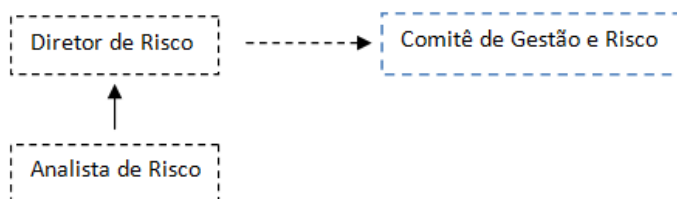
Ao Diretor de Risco cabe o cumprimento das obrigações estabelecidas por esta Política - ao qual é franqueado pleno acesso às informações a respeito das operações realizadas - e por manter todos os registros de análise de risco por pelo menos 5 (cinco) anos. Também cabe a ele o encaminhamento, para conhecimento e eventual definição de planos de ação, ao Comitê de Gestão e Risco, dos relatórios da exposição a risco de cada fundo sob gestão da IGP em frequência, no mínimo, mensal. Todas as decisões envolvendo parametrização dos controles de risco, além de serem estudadas internamente e analisadas pelo Diretor de Risco, também são submetidas ao Comitê de Gestão e Risco antes de sua implantação. Esta Política é integralmente levada em consideração na hora da tomada de decisão de investimento.

O Comitê de Gestão e Risco é composto pelo Diretor de Risco, pelo Diretor responsável por gestão de carteira credenciado na CVM, demais membros da Diretoria (a presença de todos não é obrigatória), pelo analista de gestão e pelo analista de risco e,

eventualmente, os sócios da IGP e consultores convidados. Compete ao referido Comitê, no mínimo, anualmente: (i) analisar a eficácia e aderência às métricas aqui estabelecidas, (ii) revisar a presente Política, bem como os relatórios periódicos e os procedimentos para a implantação da estrutura de gerenciamento de risco, e (iii) monitorar a evolução do ambiente regulatório e autorregulatório. As deliberações tomadas pelo Comitê de Gestão e Risco são formalizadas por meio de Atas.

Ainda, a administradora dos fundos geridos pela IGP, faz também um controle paralelo da exposição de risco dos fundos.

Segue, abaixo, o organograma da equipe responsável pelo gerenciamento de risco:



É importante ressaltar que, em situações de emergência, caberá ao Diretor de Risco a emissão de ordens perante corretoras, realizando as operações necessárias para a adequação dos fundos aos seus respectivos limites de riscos, sendo certo que a efetiva utilização desta prerrogativa só será admissível em situações excepcionais.

Já em situações normais, ou seja, no dia a dia das movimentações realizadas pelos fundos geridos pela IGP, caberá ao diretor responsável pela gestão dos fundos junto à CVM, Gustavo Castro, as providências necessárias para ajustar a exposição a risco dos fundos, com base nos limites previstos nesta Política e nos respectivos regulamentos.

3. GERENCIAMENTO DE RISCO DE MERCADO

A política de gerenciamento de risco de mercado visa prevenir e minimizar a ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelos fundos geridos pela IGP. Para tanto, a IGP realiza as rotinas e monitoramentos abaixo mencionados, objetivando medir e controlar a exposição ao risco de mercado associada aos fundos geridos, de forma a manter a referida exposição em níveis considerados aceitáveis.

Cabe destacar que o risco de mercado dos FIFs geridos pela IGP - por serem fundos cujo objetivo é justamente aplicar em cotas de outros fundos - depende do risco de mercado dos fundos investidos, que, por sua vez, têm limite de risco definido. Desta forma, não há um limite de risco de mercado específico para os FIFs, mas sim para os fundos investidos por estes FIFs.

Seguem as rotinas e monitoramentos realizados pela IGP:

- a) Testes próprios de estresse: neste procedimento, elaboram-se cenários específicos de perda máxima para cada investimento, considerando-se os casos hipotéticos de rupturas de mercado. Especificamente em relação aos FIFs, o monitoramento do risco de mercado dos mesmos também leva em conta a atualização diária da volatilidade dos fundos em questão, medida por meio do desvio padrão de suas cotas e da metodologia EWMA. Também é realizado o acompanhamento dos relatórios de Var e Stress Test fornecidos pelos gestores e administradores dos fundos investidos, buscando checar a coerência dos dados informados com os detalhados no *due diligence* efetuado pela IGP quando do investimento nos fundos.
- b) Monitoramento do

passivo: (i) atualização diária dos patrimônios líquidos dos fundos investidos; (ii) atualização diária do número de cotistas dos fundos investidos por meio de dados disponibilizados pelo software Quantum Axis Online (“Sistema Quantum”), contratado pela IGP e que disponibiliza, entre outras informações: informativo diário; informativo semanal; filtros qualitativos e quantitativos; lâmina; dados cadastrais dos fundos; carteira dos fundos; etc;

c) Monitoramento Institucional: visita aos gestores dos fundos investidos, pelo menos uma vez ao ano, para checar se os sócios e funcionários permanecem na instituição, comprovar as boas condições das instalações, entre outros. Nas visitas há uma entrevista sobre as perspectivas dos gestores em relação aos mercados e ao desempenho que vem sendo obtido pelos fundos investidos, que recebem aplicações pelos fundos geridos pela IGP;

d) Monitoramento do lastro das carteiras dos fundos investidos: mensalmente, por meio das posições fornecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, observa-se o tamanho (medido em percentual do PL da carteira) da posição de crédito de maior risco detida pelos fundos investidos e a mesma é comparada com o limite de perda informado por tais fundos; e

e) Monitoramento Operacional: é realizado o recálculo das cotas diárias das carteiras dos fundos com o objetivo de compará-las com os resultados disponibilizados pelo Administrador. Para este procedimento foi montado um sistema específico, que, por sua vez, é ligado a um banco de dados protegido por alto nível de segurança.

4. GERENCIAMENTO DE RISCO DE CONCENTRAÇÃO

A política de gerenciamento de risco de concentração visa minimizar a ocorrência de cenários de concentração da carteira dos fundos geridos em ativos financeiros de um mesmo emissor, haja vista que tal concentração pode representar risco de liquidez dos referidos ativos financeiros.

Assim sendo, a política adotada pela IGP busca prevenir que alterações na condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido possam, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros componentes da carteira dos fundos geridos.

Entretanto, como já mencionado na presente Política, a IGP gere apenas FIFs, um FIM e um FII com políticas de investimento bastante específicas, que, por si só, já minimizam eventuais riscos de concentração. Especificamente em relação aos FIFs (que têm o objetivo de investir, de acordo com o que dispõe a regulamentação em vigor, no mínimo 95% de sua carteira em cotas de outros fundos), bem como, em relação ao FIM (que aplica, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas fundos de investimentos imobiliários), a política desenvolvida pelo IGP é de aplicação segmentada, de forma que os FIFs e o FIM invistam em diversos fundos, com distintas políticas de investimento, não havendo, entretanto, limite específico para aplicação em fundos de um mesmo gestor ou em um mesmo fundo de investimento, sendo sempre respeitados, porém, os limites impostos pela CVM e dispostos nos respectivos regulamentos dos fundos geridos.

Assim sendo, tanto diretamente quanto indiretamente, o risco de concentração é bastante minimizado já que se preza pela não concentração, dissipando, portanto, eventuais riscos atrelados à política de investimentos desenvolvida por cada gestor dos fundos

investidos. Já em relação ao FII, a IGP atua em conformidade com os limites de concentração por emissor e modalidade de ativo financeiro estipulados na legislação em vigor para estas classes de fundos e para o público alvo detido pelos mesmo. Assim sendo, ao atuar em observância aos limites em questão, que também se encontram traduzidos nos regulamentos dos fundos, o risco de concentração é bastante reduzido.

5. GERENCIAMENTO DE RISCO DE CRÉDITO

De acordo com a regulamentação em vigor, risco de crédito pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação. A definição de risco de crédito compreende, entre outros:

- i. o risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos;
- ii. o risco país, entendido como a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por tomador ou contraparte localizada fora do País, em decorrência de ações realizadas pelo governo do país onde localizado o tomador ou contraparte, e o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- iii. a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante;
- iv. a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito;

Em relação ao risco mencionado no item (i) acima, fazemos referência aos controles descritos no tópico “7” da presente Política. Em relação ao risco descrito no item (ii), entendemos que o mesmo é extremamente minimizado haja vista que os fundos geridos pela IGP possuem vedação, em praticamente todos os casos, acerca de realização de investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, de forma que o risco país associado a tais ativos não seria capaz de impactar de forma significativa os fundos em questão. Já em relação aos riscos mencionados nos itens (iii) e (iv), considerando que o foco de atividade da IGP é a gestão de fundos de investimento e que são vedadas operações de empréstimos, financiamentos de clientes, prestação de garantias e concessão de crédito, tais riscos são extremamente baixos.

De forma complementar, em relação ao gerenciamento do risco de crédito privado eventualmente incidente na carteira dos fundos geridos pela IGP, esclarecemos que, em relação aos FIFs, de acordo com a regulamentação em vigor, os mesmos têm o objetivo de investir, no mínimo, 95% de sua carteira em cotas de outros fundos de investimento, sendo certo que os 5% remanescentes podem ser aplicados em I – títulos públicos federais; II – títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira; e III – operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional - CMN. Assim sendo, o

risco oriundo de investimentos diretos em crédito privado pode ser desconsiderado, haja vista que o investimento direto neste tipo de ativo não é – nem poderia ser - objetivo dos FIFs.

Já em relação ao FIM, o mesmo também aplica mais do que 95% de sua carteira em cotas de outros fundos de investimento, sendo o percentual remanescente aplicado em títulos públicos, razão pela qual o risco em virtude da aplicação direta em ativos de crédito privado é bastante minimizado.

Por fim, em relação ao FII, o mesmo tem por objetivo a realização de investimentos imobiliários de longo prazo, por meio da aquisição e posterior gestão patrimonial de imóveis performados, de natureza residencial ou não residencial. O risco de crédito, neste caso, está associado ao fato de os cotistas do FII terem direito ao recebimento de rendimentos que serão, basicamente, decorrentes dos valores pagos a título de aluguel dos imóveis objeto de investimento pelo Fundo. Dessa forma, tendo em vista que a totalidade dos ativos imobiliários será, ao menos em um primeiro momento, locada aos locatários, o FII estará exposto a riscos de crédito concentrados em poucos devedores, ou seja, os riscos de não pagamento ou não cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de locação. Entretanto, tal risco é devidamente controlado pela IGP, que realiza o monitoramento de tais contratos de locação, de forma a confirmar se os pagamentos devidos pelos locatários são feitos de forma correta e pontual.

6. GERENCIAMENTO DO RISCO DE LIQUIDEZ (GRL)

Caso o fundo invista em cotas de outros fundos de investimento (como é o caso dos FIFs geridos pela IGP), o administrador e o gestor devem, em conjunto e diligentemente, avaliar a liquidez do fundo investido, considerando, no mínimo:

- I – o volume investido;
- II – as regras de pagamento de resgate do fundo investido; e
- III – os sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador e gestor do fundo investido.

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros das carteiras podem sofrer redução nos volumes negociados. Nesses casos, a gestora pode se ver obrigada a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar seus resgates agendados.

Desta forma, visando minimizar os impactos negativos oriundos do risco de liquidez, a IGP realiza os seguintes procedimentos:

Em relação ao volume investido:

O acompanhamento do patrimônio líquido dos fundos investidos é parte importante do processo, feito sistematicamente por meio da obtenção de dados no site eletrônico da CVM. Esse acompanhamento permite avaliar a evolução patrimonial do fundo investido, bem como averiguar se os objetivos do mesmo estão compatíveis com a política de investimento dos FIFs geridos pela IGP.

De forma complementar, é realizada a análise do volume investido, seguindo a filosofia da IGP calcada na observância do princípio de se procurar investir um montante percentualmente baixo em cada fundo investido, comparado ao patrimônio líquido dos FIFs. É importante destacar que os FIFs aplicam em cotas de diversos fundos que, por sua vez, investem em uma gama bastante diversificada de ativos financeiros, razão pela qual entendemos que o risco de liquidez é significativamente minimizado. Ressalta-se que para os FIFs geridos pela IGP não se aplica o conceito de margem, ajustes e garantias.

Em relação às regras de pagamento de resgate do fundo investido:

Para o controle de liquidez da carteira adota-se o conceito de datas críticas, que são os dias em que se deve dispor de recursos para atender aos resgates programados. As datas críticas estão situadas em dois momentos: no dia do pagamento do resgate pago com "*penalty fee*" e no dia do pagamento do resgate no prazo padrão disposto no regulamento do FIC. O monitoramento dessas datas críticas é diário, via controle por sistemas internos e planilhas, e também se dá mediante o acompanhamento de eventuais alterações nas regras de resgates dos fundos investidos.

Adicionalmente, o controle de liquidez das carteiras dos FIFs geridos pela IGP se baseia na prática de "casamento de resgate" entre as regras adotadas pelos FIFs e os fundos investidos. Em outras palavras, a IGP, ao gerir FIFs, opta, via de regra, por investir em fundos que possuam ou um prazo para pedido de resgate igual ou menor do que o prazo concedido ao cotista dos FIFs, bem como, em fundos que possuam a alternativa de resgate inferior ao prazo padrão, com o pagamento de respectiva "*penalty fee*". Dessa forma, controla-se o casamento de resgate objetivando-se reduzir o risco de iliquidez da carteira dos FIFs.

Por fim, pode-se dizer que a IGP coloca-se de forma confortável com relação à questão do grau de dispersão da propriedade das cotas e adequação à cotização dos FIFs ao prazo para liquidação de resgates dos fundos investidos, haja vista ter sido estabelecido para os FIFs o conceito de "stress para resgates", determinando que é preciso ter pelo menos 50% do patrimônio dos FIFs com capacidade de liquidez para pagamento no prazo no caso de resgates sem *penalty fee*.

Em relação aos sistemas e ferramentas de gestão de liquidez utilizados pelo administrador e gestor do fundo investido:

A IGP mantém contínua vigilância dos riscos de liquidez da carteira dos fundos investidos pelos FIFs sob sua gestão. Uma das formas de monitoramento destes riscos se baseia na solicitação e verificação dos Manuais de Gerenciamento de Risco de Liquidez adotados pelas empresas gestoras dos fundos investidos, bem como, por meio da atualização sistemática do banco de dados de informações dos fundos investidos.

Monitoramento do passivo dos fundos:

A instituição Administradora dos fundos geridos deverá fornecer à IGP os dados necessários para que esta última implemente, de forma complementar aos procedimentos desenvolvidos pelo Administrador, os controles relativos ao passivo de tais fundos.

Conforme acima exposto, o público alvo dos FIFs geridos pela IGP é composto por colaboradores, sócios e administradores desta empresa e da Icatu Holding S/A, já o FIM gerido é exclusivo, de forma que a IGP coloca-se de modo bastante confortável com relação à questão do grau de dispersão da propriedade das cotas e adequação à cotização dos fundos geridos *versus* prazo de liquidação dos fundos investidos. efetuando, como política de liquidação de resgates, o pagamento dos investidores dos seus fundos ainda que seja necessário utilizar o mecanismo de resgate com "*penalty fee*".

Testes de estresse periódicos:

Em conformidade com o disposto no Ofício-Circular/CVM/SIN/nº2/2015, os testes de estresse aplicados às carteiras dos fundos de investimento não devem considerar simplesmente um horizonte histórico predefinido de atividade, mas sim simular a volatilidade que poderá ocorrer em relação à liquidez dos ativos, bem como, os impactos ocasionados pelos passivos do fundo, incluindo pedidos de resgates, em períodos de crise. Na hipótese de o fundo não possuir um histórico que alcance período de verdadeiro estresse, uma alternativa é utilizar como referência os impactos em termos de liquidez, tanto do ponto de vista de ativos quanto de passivos, ocorridos em fundos semelhantes em momentos de estresse, ou mesmo

simular de forma consistente e verificável condições que representem um verdadeiro teste de compatibilidade de liquidez entre ativos e passivos.

Em relação aos testes de estresse efetuados pela IGP, fazemos referência aos controles dispostos no item 3.a, acima.

Procedimentos Adotados nas Situações Especiais de Ilíquidez

No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de ilíquidez dos ativos financeiros componentes da carteira dos fundos, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a instituição Administradora pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, em conformidade com o disposto na Resolução CVM 175.

Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a instituição Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- a) Substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) Reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- c) Possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) Cisão do fundo; e,
- e) Liquidação do fundo.

Em todos os casos a IGP deverá tomar todas as medidas possíveis para que a situação de ilíquidez apresentada seja revertida – nos casos em que tal reversão não apresente ainda mais prejuízos aos cotistas, reunindo-se com a instituição Administradora, discutindo planos de ação e levando as propostas necessárias aos cotistas dos FIFs, quando da realização da assembleia geral extraordinária acima mencionada.

Maiores informações sobre o GRL podem ser obtidas por meio da leitura do Manual de Gerenciamento de Risco de Liquidez da IGP, que constitui documento apartado à presente Política.

7. GERENCIAMENTO DE RISCO DE CONTRAPARTE

O risco de contraparte é representado pela possibilidade de perda em razão do não cumprimento, por determinada contraparte, das obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo a liquidação de instrumentos financeiros derivativos ou pela deterioração da qualidade creditícia da contraparte.

Em relação aos FIFs e ao FIM, considerando que estes aplicam em cotas de diversos fundos que, por sua vez, investem em uma gama bastante diversificada de ativos financeiros (e, portanto, contrapartes distintas), entendemos que o risco de contraparte é significativamente minimizado.

Em relação ao FII, fazemos referência à explicação mencionada no item “4” *supra*, haja vista que o gerenciamento do risco de contraparte está intrinsecamente relacionado ao gerenciamento do risco de crédito.

De forma complementar, e como minimizador do risco de contraparte, a IGP adota os seguintes procedimentos quando da seleção de contrapartes e aprovação de limites:

Em relação aos FIFs e ao FIM são realizadas reuniões periódicas com os gestores dos fundos investidos de forma a obter informações mais detalhadas sobre a performance dos mesmos, estratégias de investimento e planos de médio e longo prazo. Assim sendo, de acordo com o histórico de desempenho do gestor e dos próprios fundos, as contrapartes são selecionadas.

Em relação ao FII e conforme acima disposto, o mesmo tem por objeto a realização de investimentos imobiliários de longo prazo, por meio da aquisição de imóveis de natureza residencial ou não residencial. Assim sendo, a contraparte neste caso é o próprio empreendimento imobiliário em si, de forma que a escolha se dá baseada nas características do imóvel, localização, detalhes da construção e da construtora, futuros locatários, etc.

Já os limites são definidos de acordo (i) com a estratégia de investimentos do fundo, (ii) com o perfil do público alvo destes fundos e (iii) com os limites máximos estabelecidos pela regulamentação em vigor.

8. GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

A IGP está suscetível à ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, contratos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Desta forma, envida os maiores esforços para prever e combater tais situações.

O Departamento Jurídico & de Compliance dedica-se à mitigação de riscos operacionais através i) da elaboração, revisão e discussão de atas de Assembleias Gerais de cotistas e regulamentos dos fundos geridos, contratos de gestão e demais instrumentos em que a IGP ou os fundos venham a figurar como parte; ii) do auxílio nas demandas societárias da empresa, com elaboração de Atas de reunião de sócios, reunião da diretoria e alteração do contrato social; iii) da elaboração de procurações para os votos eventualmente proferidos nas assembleias dos ativos financeiros componentes das carteiras dos fundos geridos; iv) da análise das normas, instruções, diretrizes, códigos e deliberações que tenham ou possam vir a ter impacto na empresa e nos fundos geridos; v) da discussão e elaboração de respostas a eventuais questionamentos da CVM e da ANBIMA relacionados à IGP ou aos fundos geridos; vi) no monitoramento dos prazos periódicos cabíveis à empresa e aos fundos, com o envio ou o controle do envio das informações e documentos necessários; vii) no acompanhamento dos votos eventualmente proferidos pela IGP nas assembleias dos ativos financeiros componentes das carteiras dos fundos geridos; viii) na discussão acerca de novos projetos e produtos ou implementação de novas rotinas decorrentes de normativos da CVM e da ANBIMA que requeiram análise de risco para o negócio; ix) em funções de controles internos em sentido estrito (livros, registros, informes financeiros); e x) na realização de testes regulares, em conformidade e na periodicidade determinada pela legislação em vigor, buscando avaliar se os objetivos e limites dispostos nos códigos, manuais e políticas estão sendo alcançados, se as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos e se eventuais desvios estão sendo corrigidos.

A estrutura de Sistemas e Suporte e Tecnologia adota uma política de segurança do tipo fechada, na qual apenas as pessoas e as máquinas autorizadas têm acesso à rede e aos serviços. A rede é protegida por Firewalls, visando impedir acessos não autorizados. A criação/eliminação de usuários e o direito de acesso ocorrem através de processo de permissão (“GDA”) com autorização do gerente responsável pela área. O acesso a servidores de arquivos é discricionário, isto é, cada usuário tem mapeado quais servidores e diretórios terá acesso através de seu usuário e grupos a que pertence. Há ainda utilização de anti-vírus em todas as estações e servidores de arquivos e correio e de gateway anti-spam/anti-vírus para todos os e-mails recebidos.

O backup e a proteção dos dados é garantido pelo Sistema Veeam Backup. Ele é rodado diariamente e para cada dia da semana é destacado um jogo de fitas. O mesmo é efetuado mensalmente e anualmente, sendo o jogo anual preservado por 5 (cinco) anos. Todos os jogos são conduzidos a um local seguro, fora das instalações da empresa. Além disso, os dados são replicados ao longo do dia para o *Backup Site*, local mantido para atender de forma contingencial em caso de impossibilidade de utilização do escritório oficial.

Em complemento ao aqui disposto, a IGP possui, em documentos apartados: (i) Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Privacidade e Proteção de Dados Pessoais que visa propiciar o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas e assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, bem como detectar e reduzir a vulnerabilidade aos riscos e potenciais consequências de ataques cibernéticos, buscando assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados pela instituição, e ainda orientar quanto às diretrizes aplicáveis à provacidade e proteção dos dados pessoais dos Titulares em função do desempenho de suas atividades, estabelecendo as regras aplicáveis sobre o tratamento destes dados; e (ii) Plano de Continuidade Operacional (PCO), o qual é elaborado conjuntamente para o todo o Grupo Icatu, almejando avaliar se este é capaz de suportar, de modo satisfatório, os processos operacionais críticos para a continuidade dos negócios da instituição e se tais planos podem ser ativados tempestivamente.

12. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS

A IGP possui programa de treinamento para Funcionários e Colaboradores, visando a conscientização sobre os riscos inerentes à empresa, bem como aos fundos de investimento por ela geridos.

Cabe ao Departamento Jurídico e de Compliance determinar a necessidade e periodicidade dos treinamentos, assim como quais pessoas devem estar envolvidas, de acordo com a análise dos riscos a que a empresa esteja exposta, tendo em vista seus serviços, base de clientes e estrutura interna.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A IGP encontra-se apta a ajustar os procedimentos de gerenciamento de riscos ora adotados caso vislumbre expandir sua atuação em novos produtos ou promova modificações relevantes nos produtos existentes, de modo a assegurar a identificação prévia dos riscos inerentes.

Cada Funcionário e Colaborador é responsável por seus atos, comportamento e conduta. Assim, em caso de dúvidas quanto às diretrizes expostas nesta Política ou questionamentos práticos que porventura possam surgir, os mesmos devem ser sanados imediatamente junto à área de *Compliance*.

Além disso, todo Funcionário ou Colaborador que souber ou tiver motivos para acreditar que uma norma, ou qualquer disposição ora apresentada, esteja sendo violada, deve comunicar este fato imediatamente à área de *Compliance*. As notificações podem ser encaminhadas por e-mail ou via telefone, e em todos os casos serão tratadas com total sigilo.

Os Funcionários e Colaboradores devem ter ciência de que o descumprimento desta Política pode resultar em penalidades a serem estabelecidas, caso a caso, pela área de *Compliance* e a Diretoria da IGP, podendo inclusive acarretar no desligamento do quadro de Funcionários ou a solicitação de afastamento do Colaborador, sem prejuízo de responder pessoalmente, civil e criminalmente, pela prática de ato ou omissão em desacordo com os termos apresentados.

A presente Política deverá ser revisada, no mínimo, bianualmente.